

**Processo nº 4164/2016**

---

**RESUMO:**

A reclamação trata de um contrato de prestação de serviços que o reclamante celebrou com a reclamada.

Dado que o serviço de internet falhava muito frequentemente e não atingia a velocidade contratada (100Mb), o reclamante apresentou reclamação à empresa, solicitando assistência técnica. Não tendo a questão sido ultrapassada, o reclamante solicitou o reembolso do valor pago pelo serviço de internet desde Dezembro de 2016 (€ 20,00). Após marcação de arbitragem, as partes vieram comunicar que a questão se encontra resolvida, pelo que se declara extinta a instância por inutilidade superveniente da lide, nos termos da alínea e) do artigo 277.º do Código de Processo Civil.

---

**TÓPICOS**

**Produto/serviço:** Serviços postais e comunicações electrónicas

**Tipo de problema:** Outros serviços de comunicação

**Direito aplicável:** : Alínea e) do artigo 277.º do Código de Processo Civil.

**Pedido do Consumidor:** Reembolso do valor pago pelo serviço de internet desde Dezembro de 2016 (€ 20,00), dado o seu mau funcionamento e prestação do serviço de internet de acordo com as condições contratadas (100Mb).

---

**Sentença nº 29/2017**

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

O julgamento foi marcado para hoje 8/02/2017, tendo a reclamada (---) enviado por e-mail um requerimento, no qual informou as questões que fundamentam o pedido estão resolvidas e solicitou o encerramento do processo.

O reclamante (---) enviou um mail ao Tribunal confirmando que foram feitos testes e que o problema está resolvido.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, declara-se extinta a instância por inutilidade superveniente da lide, nos termos da alínea e) do artigo 277.º do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Notifique-se.

---

Centro de Arbitragem, 9 de Fevereiro de 2017

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)